



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 25/05/2017- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----ausente-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EMBARGANTE: Clube Atlético Paranaense, nos autos do Processo nº 075/2017- Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: Federação Paranaense de Futebol, Paulo Roberto Alves Junior, árbitro, Weber Felipr Silva, árbitro assistente nº 1 , Julio Cesar de Souza , árbitro assistente nº 2 , Rafael Traci , quarto árbitro, Luiz EMED- Presidente, Marcio Lara -Vice Presidente , Mauro Holzmann - Diretor de Marketing, Regina Bortoli ~ Diretora Jurídica , todos do Clube Atlético Paranaense; José F. de Macedo – Vice Presidente, Ernesto Pedroso- Dirigente, Alex Brasil – Diretor de Futebol, Rafael Zucon – Supervisor de Futebol e Rodrigo Weinhardt do Setor de Comunicação , todos do Coritiba Foot Ball Club. Auditora Relatora: Dr^a. ARLETE MESQUITA .
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu dos Embargos de Declaração para no mérito rejeitá-los e manter na íntegra a decisão proferida pelo Pleno/STJD.”

2) Processo nº 083/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: J. Malucelli Futebol S/A e seu Presidente Joel Malucelli. Auditor Relator: Dr. OTAVIO NORONHA, redistribuído: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS. RESULTADO: “ Retirado de pauta.”

3) Processo nº 078/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Clube Recreativo e Esportivo dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal – Recorrido: TJD/DF.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento com base no art. 89 do CBJD.”
Funcionou na defesa Dr. André Andrade.

4) Processo nº 094/2017 ~ Medida Cautelar Inominada ~ Impetrante: Clube Atlético Paranaense – Impetrado: TJD/PR. Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA. RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA.”

5) Processo nº 096/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo em favor de seu Diretor de Futebol Rodrigo Caetano – Recorrido: TJD/RJ. Auditora Relatora: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso ,para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ que aplicou ao Diretor de Futebol Rodrigo Caetano a suspensão por 15 (quinze) dias ,por infração ao art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Michel Assef Filho.

6) Processo nº 076/2017 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Ivinhema Futebol Clube~ Recorrido: CE Naviraiense. Auditora Relatora: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Retirado de pauta, haja vista pedido de vista do Dr. Auditor Paulo Cesar Salomão Filho, após voto da Doutora Auditora Arlete Mesquita que dava provimento ao recurso interposto pelo Ivinhema Futebol Clube para aplicar ao C.E. Naviraiense a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória em favor do Ivinhema Futebol Clube e multa por R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ivinhema Futebol Clube Dr. Luis Fernando Ortil e pelo C.E. Naviraiense Dr. Lucas Silva Maleval.

7) Processo nº 099/2017 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MA - Recorrentes: Procuradoria do TJD/MA e Sampaio Correia Futebol Clube/ MA - Recorrido: Moto Club de São Luis. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito dar-lhes provimento, para reformar a decisão do TJD/MA e denegar a Garantia concedida ao Moto Club de São Luis, divergindo os Doutores Auditores Paulo Cesar Salomão Filho e Antonio Vanderler de Lima que concediam-lhe parcialmente a Garantia – sendo determinado ainda que o Presidente do TJD/MA Dr. instaure procedimento Disciplinar para apurar suposta infração por parte do Auditor Relator Gutemberg Braga Junior, devendo ser encaminhado a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias o referido procedimento concluído.”

Funcionou pelo Sampaio Correa Dr. Michel Assef Filho e pelo Moto Club de São Luis Dr. Adolfo Testi.

8) Processo nº 098/2017 - Medida Cautelar Inominada - Impetrante: Clube Atlético Mineiro – Impetrado: Presidente da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, Dr. Marco Polo Del Nero, e do

Diretor de Competições da Confederação Brasileira de Futebol –
CBF, Dr. Manoel Flores Júnior.

Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu da Medida, para no mérito dar-lhe provimento, para confirmar a liminar concedida ao Clube Atletico Mineiro a fim de computar a pena da suspensão ,conforme requerido ,devidamente cumprida pelo atleta Juan Ramon Cazares Sevillano, conforme art. 53ª §5º do RGC.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Mineiro Dr. Renato Brito Neto.

9) Processo nº 104/2017 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -
Recorrente: Grêmio Maringá S/S Ltda - Recorridos: Associação Londrinense e Operário Ferroviário Esporte Clube.
Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito , negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/PR que absolveu Associação Londrinense quanto a imputação ao art. 214 do CBJD, sendo-lhe aplicada de ofício, a multa por R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao art. 191 III do CBJD – devendo a multa ser convertida na doação a uma Entidade Beneficente a ser designada posteriormente.” Funcionou na defesa da Associação Londrinense Dr. Martinho Miranda e pelo Operário Ferroviário E. Clube Dr. Rodrigo Sautchur.


Adriana Solis
Secretária do STJD